



Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Subdiretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

PROJETO BÁSICO Nº 42/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA TRANSPORTE DE CÃES, DO CANIL DO GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO DO CBMDF

1. OBJETO

1.1. Aquisição de caixas de transporte para cães em quatro tamanhos distintos para suporte às atividades desenvolvidas pelo canil do Grupamento de Busca e Salvamento - GBS, conforme especificação e quantidades abaixo descritas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em 20 de novembro de 1991 a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.
- 2.2. Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o artigo 28 tratou de classificá-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal.
- 2.3. Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Busca e Salvamento que, segundo o §3º do artigo 28, teria como responsabilidade, a execução de missões de resgate, busca e salvamento.
- 2.4. Desde então, as atividades de resgate, busca e salvamento do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.
- 2.5. No artigo 21 do novo Decreto ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Busca e Salvamento .
- 2.6. O presente projeto é de interesse do Grupamento de Busca e Salvamento que, por força do Art. 424 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição:

- I - executar as atividades de busca, salvamento e resgate no âmbito do Distrito Federal;
- II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de multiemprego para a execução das atividades de busca, salvamento e resgate;
- III - levantar a demanda dos materiais de busca, salvamento e resgate junto às Unidades de multiemprego, remetendo-a ao escalão superior;
- IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados às atividades de busca, salvamento e resgate para as Unidades do COMOP;
- V - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;
- VI - propor e difundir a doutrina de busca, salvamento e resgate da Corporação; Suplemento do Boletim Geral 073, de 17 de abril de 2020;
- VII - produzir e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão - POP relacionados à busca, salvamento e resgate;
- VIII - executar as atividades de guarda e segurança do seu aquartelamento;
- IX - executar as atividades administrativas relativas ao subgrupamento.

2.7. Buscando cumprir suas atribuições, a Seção de Salvamento com Cães - SESAC, iniciou o presente projeto que, se efetivado, será histórico para a Corporação, visto seu caráter inédito e essencial à atividade de busca com cães: a aquisição de caixas de transporte para cães.

2.8. Sendo materiais indispensáveis para o cuidado e segurança no transportes dos cães do Canil do Grupamento de Busca e Salvamento, as caixas são materiais voltados exclusivamente para o serviço diário e zelo com os animais. É de suma importância oferecermos ferramentas adequadas para que o cinotécnico/condutor de cães possa trabalhar com seu cão de forma higiênica, segura, apropriada e nos padrões internacionais aceitos. Além disso este equipamento é indispensável e seu uso é obrigatório para que a presença do animal seja permitida no transporte em aeronaves.

2.9. Os cães são bens semoventes da Corporação. A alimentação, as vacinações, o controle de pragas, a manutenção das instalações, os remédios e demais materiais gastos com treinamento, para que o cão esteja apto a trabalhar na atividade de busca e resgate, representa um gasto considerável ao erário, tornando-se um prejuízo inestimável para o Corpo de Bombeiros a possível perda do ativo sem que o mesmo conclua o tempo de prestação de serviço previsto para se retribuir os valores e trabalhos dedicados à formação de cada um deles.

- 2.10. A aquisição das caixas de transporte dos cães trata-se de uma aquisição de extrema importância, e caso não seja realizada poderá haver prejuízos no treinamento e atividades desempenhadas no serviço de Busca com cães, podendo gerar perdas irreparáveis para a Corporação, principalmente no caso de participação de buscas mais extensas como já ocorridas, por exemplo no evento em Brumadinho. Elas são adequadas também no dia à dia, quando da necessidade de transporte dos animais dentro das viaturas, para que os mesmos desenvolvam trabalhos no território do Distrito Federal.
- 2.11. Em suma, a aquisição em tela objetiva atender a demanda da Seção de Salvamento com Cães do CBMDF oferecendo condições para execução dos treinamentos técnicos dos animais e seus manejos corretos em deslocamentos e treinamentos.
- 2.12. A aquisição das caixas de transporte dos cães trata-se de uma aquisição de extrema importância, e caso não seja realizada poderá haver prejuízos no treinamento e atividades desempenhadas no serviço de busca com cães, podendo gerar perdas irreparáveis para a Corporação, principalmente no caso de participação de buscas mais extensas como já ocorridas, por exemplo no evento em Brumadinho - MG. Elas são adequadas também no dia à dia, quando da necessidade de transporte dos animais dentro das viaturas, para que os mesmos desenvolvam trabalhos no território do Distrito Federal.
- 2.13. Os objetos a serem adquiridos pelo projeto e a consequente utilização destes, não provocarão impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Corporação, no intuito de evitar ou mitigar o problema.
- 2.14. Soma-se ainda o fato de que o CBMDF firmou parceria com o Ministério do Meio Ambiente visando a implementação e operação da "Agenda Ambiental na Administração Pública" (A3P), programa que visa estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Por consequência, a Corporação adota medidas habituais e adequadas de tratamento, coleta e descarte de resíduos sólidos e líquidos, bem como, incentiva internamente e ostensivamente as práticas e utilização sustentável dos recursos disponíveis, fatos estes que se mostram suficientes para garantir que o risco ambiental na implementação do projeto seja mínimo.
- 2.15. Terão preferência de aquisição os produtos que atenderem às especificações solicitadas e a maioria dos requisitos descritos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, a ser comprovado por meio do previsto em seu Parágrafo único. Além disso, caso o produto possua selo de eficiência ligado à critérios de sustentabilidade, emitido por força de entidade ou norma pública, o item deverá estar classificado entre os três primeiros níveis de efetividade previstos

3. EMBASAMENTO DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS QUE ESTÃO SENDO SOLICITADOS

- 3.1. Atualmente, o canil do Grupamento de Busca e Salvamento não possui nenhuma caixa de transporte.
- 3.2. Visando melhor qualidade na aplicação das técnicas no treinamento e atuação na atividade de busca e salvamento, há a necessidade de aquisição de 6 (seis) caixas de transporte canino.
- 3.3. Serão: 1 (uma) caixa de transporte pequena e 1 (uma) caixa de transporte intermediária são necessárias para realizar o transporte seguro de filhotes do CBMDF para consultas veterinárias ou demonstrações técnicas em locais distintos do Grupamento de Busca e Salvamento. As raças de cães que a corporação possui tombada atualmente são: Labrador Retriever, Pastor Belga Malinois e Pastor Alemão. Destarte, as caixas de transporte de tamanho pequeno e intermediário seriam capazes de realizar o transporte simultâneo de 2 (dois) filhotes do plantel do canil do GBS.
- 3.4. Uma busca ordinária possui no mínimo duas frentes ou dois binômios (dois cães e dois condutores), dessa forma, as 2 (duas) caixas de transporte grande e 2 (duas) caixas de transporte extra grande proporcionam o transporte seguro ideal que também compreende o tamanho dos cães do plantel da corporação.
- 3.5. Em buscas de grandes proporções, como em operações como Brumadinho, são utilizados pelo menos 4 (quatro) cães do plantel do canil do CBMDF. De maneira que os 4 (quatro) binômios possam trabalhar simultaneamente.
- 3.6. Por se tratar de materiais específicos às atividades internas do Canil/GBS, apenas a Seção de Salvamento com Cães se beneficiará com a efetivação da compra.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CATM/
1	CAIXA DE TRANSPORTE TAMANHO PEQUENO	Produzida em plástico polietileno, com porta de metal, equipada com rodinhas retráteis e removíveis. Com comedouro e bebedouro na parte interna, trava de segurança, alça de transporte e paredes laterais com grades de ventilação. Bordas devem ser arredondadas e no interior não deve haver objetos perfurantes. Ser anti-vazamento. Deve conter furos para ventilação em cada lado da caixa. Comprimento: 71 cm Largura: 51 cm Altura: 55 cm Peso: 5,5 Kg Suporta até 15 Kg (permitida variação de +/-10%) Cor: preta, branca, cinza, vermelho, azul ou marrom podendo ser permitida a combinação destas em até duas cores.	Unidade	1	12683
2	CAIXA DE TRANSPORTE TAMANHO INTERMEDIÁRIO	Produzida em plástico polietileno, com porta de metal, equipada com rodinhas retráteis e removíveis. Com comedouro e bebedouro na parte interna, trava de segurança, alça de transporte e paredes laterais com grades de ventilação. Bordas devem ser arredondadas e no interior não deve haver objetos perfurantes. Ser anti-vazamento. Deve conter furos para ventilação em cada lado da caixa. Comprimento: 92 cm Largura: 64 cm Altura: 68 cm Peso: 9 Kg Suporta até 32 Kg (permitida variação de +/-10%) Cor: preta, branca, cinza, vermelho, azul ou marrom podendo ser permitida a combinação destas em até duas cores.	Unidade	1	12683
3	CAIXA DE TRANSPORTE TAMANHO GRANDE	Produzida em plástico polietileno, com porta de metal, equipada com rodinhas retráteis e removíveis. Com comedouro e bebedouro na parte interna, trava de segurança, alça de transporte e paredes laterais com grades de ventilação. Bordas devem ser arredondadas e no interior não deve haver objetos perfurantes. Ser anti-vazamento. Deve conter furos para ventilação em cada lado da caixa. Comprimento: 100 cm Largura: 72 cm Altura: 74 cm Peso: 11,8 Kg Suporta até 40 Kg (permitida variação de +/-10%) Cor: preta, branca, cinza, vermelho, azul ou marrom podendo ser permitida a combinação destas em até duas cores.	Unidade	2	12683
4	CAIXA DE TRANSPORTE TAMANHO EXTRA GRANDE	Produzida em plástico polietileno, com porta de metal, equipada com rodinhas retráteis e removíveis. Com comedouro e bebedouro na parte interna, trava de segurança, alça de transporte e paredes laterais com grades de ventilação. Bordas devem ser arredondadas e no interior não deve haver objetos perfurantes. Ser anti-vazamento. Deve conter furos para ventilação em cada lado da caixa. Comprimento: 122 cm Largura: 81 cm Altura: 88 cm Peso: 18,5 Kg Suporta mais de 40 Kg (permitida variação de +/-10%) Cor: preta, branca, cinza, vermelho, azul ou marrom podendo ser permitida a combinação destas em até duas cores.	Unidade	2	12683

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o que diz o Inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado o custo estimado total da aquisição é de **R\$ 8.537,98 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**, conforme lançamentos na Planilha Financeira (58608207).

ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	CAIXA DE TRANSPORTE PEQUENA	Unidade	01	R\$ 849,00	R\$ 849,00
2	CAIXA DE TRANSPORTE INTERMEDIÁRIA	Unidade	01	R\$ 1.126,38	R\$ 1.126,38
3	CAIXA DE TRANSPORTE GRANDE	Unidade	02	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
4	CAIXA DE TRANSPORTE EXTRA GRANDE	Unidade	02	R\$ 2.282,00	R\$ 4.564,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 8.537,98

6. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

6.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 4 deste Projeto Básico, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

Art. 3o O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos objetos deverá ser processada de forma integral (todo quantitativo de uma só vez) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

8.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto Básico.

8.3. Os objetos serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

8.4. Após o recebimento definitivo dos objetos será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.5. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico.

8.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8. Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

- 8.9. Ocorrendo vícios no objeto, durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá recolher os itens defeituosos em até 10 (dez) dias corridos, no CESMA.
- 8.10. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, por ocasião da entrega provisória, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.
- 8.11. Os itens entregues definitivamente pela empresa contratada deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.
- 8.12. Caso o problema verificado durante a entrega provisória dos materiais atinja mais de 50% do quantitativo dos itens apresentados pela empresa fornecedora, todo o material entregue provisoriamente deverá ser recolhido pela empresa no prazo estipulado, sem prejuízos à contabilização do prazo previsto para a "entrega do material", o qual continuará transcorrendo normalmente, podendo a empresa ser responsabilizada pelo não cumprimento do que ficou acertado.

9. DA GARANTIA

- 9.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.
- 9.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 11.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 11.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 12.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 12.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 12.7. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

- 13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. **DAS PENALIDADES**

- 15.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 17/05/2021, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61678927** código CRC= **A605AB94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF